

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 57/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada entrega.

PARAGRAFO QUARTO Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada.

PARAGRAFO QUINTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO SEXTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de compras por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do produto, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: LUIZ CAMPOS & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, 666, Centro – Catanduvas/PR

CNPJ: 08.691.898/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Carlos Campos

Endereço: Rua Presidente Kennedy, 666, Centro – Catanduvas/PR

RG: 4.199.612-9 CPF: 617.797.929-72

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

1	BLOCO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA F/V PAPEL AMARELO 75 GRAMAS, MEDIDA	BL	90	9,0000	810,00
2	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 1 COR 100x1 Medidas 20x15cm	BL	250	3,7000	925,00
3	BLOCO DE ATESTADO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	50	7,0000	350,00
4	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x15cm	BL	60	7,6000	456,00
5	BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA RETIFICADO 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5cm	BL	100	12,7000	1.270,00
7	BLOCO DE RECEITUÁRIO ODONTOLÓGICO 1 COR 100x1 MEDIDAS 20x11cm	BL	80	7,4000	592,00
8	BLOCO DE RECEITUÁRIO/NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 1 COR 100x1 MEDIDAS 22x11cm	BL	70	8,4000	588,00
9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES - R.E. 1 COR 100x1 MEDIDAS 14,5x10,5cm	BL	500	8,9000	4.450,00
10	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES DE PRÉ NATAL CARBONADA 50x2 MEDIDAS 14X11cm	BL	70	8,9000	623,00
11	BLOCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE HORARIO GINÁSIO CARBONADA 50x3 (FOLHAS DAS VIAS DE DIFERENTES CORES)	BL	30	8,9000	267,00
12	BLOCO RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL RETIFICADO CARBONADAS 50x2 MEDIDAS 20x15cm	BL	200	8,9000	1.780,00
13	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO 1 COR MEDIDAS 11x20cm COM 100 FOLHAS	BL	400	2,4300	972,00
14	Bloco Requisição de abastecimento carbonada 50x3	BL	300	7,9000	2.370,00
15	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRA CARBONADO 50x2 MEDIDAS 14,5x11cm	BL	300	8,0000	2.400,00
16	BLOCO SÚMULA PARA ESPORTE CARBONADA 50x3 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 29,7x25,7cm	BL	20	20,0000	400,00
17	BLOCO VALE PASSAGEM CARBONADA 50x4 (VIAS DE DIFERENTES CORES) MEDIDAS 14,5x11cm	BL	60	9,9000	594,00
18	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4912	UN	10	35,0000	350,00
19	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4923	UN	10	50,0000	500,00
20	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4926	UN	10	59,0000	590,00
21	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4927	UN	10	64,0000	640,00
22	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 4915	UN	10	45,0000	450,00
23	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 23x59mm	UN	15	30,0000	450,00
24	CARIMBO DE MADEIRA MEDIDAS 70x60mm	UN	10	60,0000	600,00
25	CARTÃO ANTICONCEPCIONAL RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	1.500	0,4400	660,00
26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm	UN	500	0,3900	195,00
27	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO F.C.C. MEDIDAS 11x8cm*	UN	3.500	0,3900	1.365,00
28	CARTÃO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO RETIFICADO F/V MEDIDAS 15x11cm	UN	2.000	0,4400	880,00
29	CARTÃO DE VISITA COLORIDO MEDIDAS 9x5cm	UN	5.000	0,1400	700,00
30	CARTÃO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS PAPEL CARTÃO 180GRS MEDIDAS 14x14cm	UN	1.500	0,3700	555,00
31	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHÉ 150G, IMPRESSÃO FRENTE 4X0 MEDIDAS 44X62cm	UN	1.100	0,5700	627,00
32	CARTAZ GESTANTE, COLORIDO, COM IMAGENS, PAPEL COUCHÉ 150GRS MEDIDAS 50x70cm	UN	30	38,0000	1.140,00
33	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 15,5x22cm	UN	7.000	0,3600	2.520,00
34	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000	0,3800	3.040,00
35	ENVELOPE TIMBRADO 1 COR MEDIDAS 24X34cm	UN	8.000	0,4500	3.600,00
36	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 18x24cm	UN	8.000	0,4500	3.600,00
37	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 26x36cm	UN	5.000	0,7900	3.950,00
38	ETIQUETA PARA REMESSA DE LARCAS PARA LABORATÓRIO/FNS MEDIDAS 10x7cm	UN	1.500	0,3300	495,00

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/MUNIZAÇÕES RETIFICADO 1 COR MEDIDAS 20x12cm	UN	180	0,6700	120,60
40	FICHA DOMICILIAR/FNS 1 COR MEDIDAS 11,5x10cm	UN	7.000	0,2700	1.890,00
42	FORMULARIOS DE VISITAS DIARIS AOS IMÓVEIS MEDIDAS 30x21CM	UN	5.500	0,2700	1.485,00
43	PANFLETO P/ DIVERSAS CAMPANHAS, COLORIDO, COM IMAGENS FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 80GRS. MEDIDAS 1	UN	6.000	0,3700	2.220,00
44	PAPEL TIMBRADO COLORIDO MEDIDAS 21,7x29cm	UN	40.000	0,0500	2.000,00
45	PASTA TIMBRADA COLORIDA MEDIDAS 46x31,5cm	UN	1.500	1,2500	1.875,00
46	REGISTRO DE VISITA DO ACS 1 COR MEDIDAS 14x9cm	UN	3.500	0,1800	630,00
VALOR TOTAL					55.974,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de compra, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO:** secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1361
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2921 2922
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1362
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2923 2924
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1363
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2925 2926
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1364
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2063 2927

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1365
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2928 2929
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1366
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2930 2931
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1367 1368
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2932 2933 2386 2934
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1369
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2935 2936 2937 2938
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1372
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2939 2940
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1373
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2941 2942
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1378
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2064 2943
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1380
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2944 2945
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1379
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2065 2946
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2947
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2948 2949
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1381
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2542 2950
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495	1382 1383 1384
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494 495	2066 2951 2067 2952 2953 2954

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	497 1013	1386 1387
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1013	2069 2955
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1013	2956
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	497 1013	2957 2958 2959 2960
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2961
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2962 2963
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2964
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2965 2966
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	2967
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	936 938 941	2968 2969 2970 2971 2972 2973
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	2974 2975 2976 2977 2978
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000 840 934 936 940	2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1388
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2070 2989
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2990
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2991 2992
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2993
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2994 2995

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em

conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

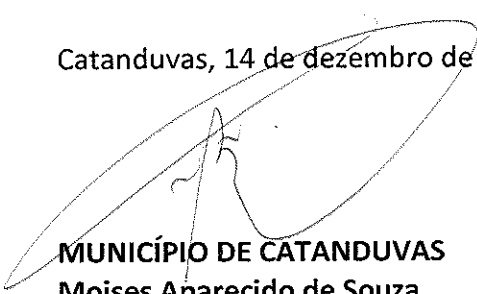
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

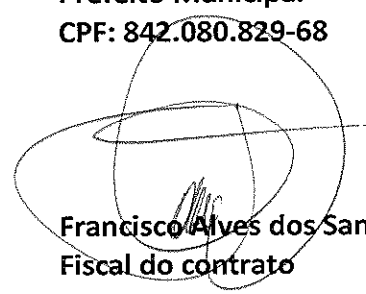
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



LUIZ CARLOS CAMPOS & CIA LTDA – ME
Luiz Carlos Campos
Sócio - Administrador
CPF: 617.797.929-72



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 57/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada entrega.

PARAGRAFO QUARTO Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada.

PARAGRAFO QUINTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO SEXTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de compras por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do produto, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA

ENDEREÇO: Rua Uruguai, 1029 Alto Alegre Cascavel/PR CEP 85.805-010

CNPJ: 05.495.541/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: Adenilson Pereira Rodrigues

Endereço: Rua Uruguai, 1029 Alto Alegre Cascavel/PR CEP 85.805-010

RG: 3.908.420-1 **CPF:** 663.175.179-91

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	BLOCO DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO RETIFICADO F/V 1 COR 100x1 MEDIDAS 21,7x29,5	BL	350	5,99	2.096,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de compra, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1361
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2921 2922
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1362
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2923 2924
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1363
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2925 2926
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1364
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2063 2927
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1365

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2928 2929
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1366
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2930 2931
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1367 1368
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2932 2933 2386 2934
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1369
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2935 2936 2937 2938
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1372
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2939 2940
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1373
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2941 2942
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1378
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2064 2943
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1380
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2944 2945
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1379
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2065 2946
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2947
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2948 2949
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1381
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2542 2950
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495	1382 1383 1384
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494 495	2066 2951 2067 2952 2953 2954
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	497	1386

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

			1013	1387
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1013	2069 2955
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1013	2956
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	497 1013	2957 2958 2959 2960
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2961
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2962 2963
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2964
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2965 2966
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	2967
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	936 938 941	2968 2969 2970 2971 2972 2973
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	2974 2975 2976 2977 2978
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000 840 934 936 940	2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1388
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2070 2989
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2990
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2991 2992
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2993
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2994 2995

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO

TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção

seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

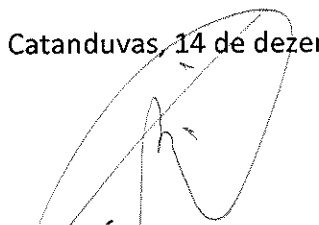
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

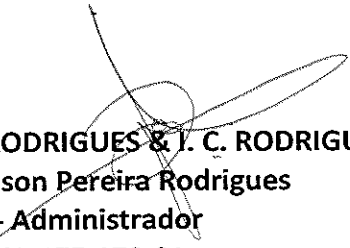
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA
Adenilson Pereira Rodrigues
Sócio - Administrador
CPF: 663.175.179-91

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços **PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 57/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada entrega.

PARAGRAFO QUARTO Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada.

PARAGRAFO QUINTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO SEXTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de compras por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do produto, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA

ENDEREÇO: Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 1631 sala 2 – Vila Marumby

Maringá/PR CEP: 87005-160

CNPJ: 37.924.239/0001-68

REPRESENTANTE LEGAL: Elvio Pizzato de Araujo

Endereço: Av. Gastão Vidigal, 2.3016 Zona 8 - Maringá/PR

RG: 3.201.610-3 **CPF:** 443.145.829-87

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	FORMULARIO CONTINUO PARA NOTAS CARBONADAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX 300, CAIXA COM 2.000 FOLHAS	CX	30	175,00	5.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de compra, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1361
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2921 2922
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1362
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2923 2924
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1363
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2925 2926
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1364

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2063 2927
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1365
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2928 2929
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1366
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2930 2931
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1367 1368
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2932 2933 2386 2934
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1369
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2935 2936 2937 2938
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1372
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2939 2940
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1373
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2941 2942
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1378
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2064 2943
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1380
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2944 2945
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1379
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2065 2946
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2947
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2948 2949
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1381
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2542 2950
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495	1382 1383 1384
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494	2066 2951 2067 2952

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

			495	2953
				2954
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	497	1386
			1013	1387
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1013	2069
				2955
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1013	2956
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	497	2957
				2958
			1013	2959
				2960
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2961
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2962
				2963
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2964
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2965
				2966
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	2967
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	936	2968
				2969
			938	2970
				2971
			941	2972
				2973
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2974
			840	2975
			934	2976
			936	2977
			940	2978
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2979
				2980
			840	2981
				2982
			934	2983
				2984
			936	2985
				2986
			940	2987
				2988
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1388
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2070
				2989
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2990
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2991
				2992
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2993

02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2994 2995
-------------------------	-----------	---	-----	--------------

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA
Elvio Pizatto de Araujo
Sócio - Administrador
CPF: 443.145.829-87

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato